

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4651/1995

Ementa

PREVÊ SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/10/1995 27/10/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6354/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 10/11/1995

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 <u>Lei n° 5234/1999</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(proc. 16.840)

LEI № 4.651, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Preve serviço de saude mental nas unidades básicas de saude.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Em toda unidade básica de saúde haverá serviço de assistência à saúde mental.

Paragrafo único. O serviço compreende:

- a) fundamentalmente, atendimento direto na unidade básica de saúde;
- b) complementarmente, trabalho educativo em instituições ligadas ao Sistema Unico de Saúde-SUS que prestem serviços de saúde mental;
- c) periodicamente, planejamento de ações, reciclagens, treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 2º O serviço caberá, em cada unidade básica de saúde, a uma equipe composta de:

I - um psicólogo;

II - um psiquiatra;

III - um assistente social;

IV - um psicólogo-coordenador de equipe.

- $\$ 1º O psicólogo-coordenador de equipe serã de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde.
- § 29 O psiquiatra poderá ser substituído por clínico-geral, caso não haja profissional para o cargo.
- \$ 3º Os cargos terão igual vencimento entre si e os referidos nos itens I a III serão de provimento efetivo.

ow ∭sg

1





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.651 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ķ.

⊽ѕр